Campus Carreiros, Rio Grande, RS
Campus de Santa Vitória do Palmar, RS
Campus de Santo Antônio da Patrulha, RS

http://direito.furg.br
fadir@furg.br
+ 55 53 3233 6634

Deliberação n. 03/2019
Conselho Acadêmico da Faculdade de Direito

Dispõe sobre a eleição do coordenador e coordenador adjunto Curso de Especialização em Prática Jurídica Social – Residência Jurídica da Faculdade de Direito.

O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na qualidade de Presidente do seu Conselho Acadêmico, tendo em vista decisão tomada em reunião do dia 5 de abril de 2019, Ata n. 03/2019.

R E S O L V E:

Art. 1º. Colocar em vigor as normas que tratam da eleição do coordenador e coordenador adjunto do Curso de Especialização em Prática Jurídica Social – Residência Jurídica da Faculdade de Direito.

Art. 2º. A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

Rio Grande, 08 de abril de 2019.

Prof. Dr. Anderson O. C. Lobato
Diretor da Faculdade de Direito

Artigo 1º. A Eleição do coordenador e coordenador adjunto do Curso de Especialização em Prática Jurídica Social – Residência Jurídica, será coordenada pela Direção da Faculdade de Direito, respeitada o seguinte cronograma:

I.- Inscrições de candidaturas: **de 08 a 13 de abril de 2019**

II.- Homologação das inscrições de candidaturas: **15 de abril de 2019**

III.- Prazo para os recursos de impugnação das candidaturas: **16 de abril de 2019**

IV.- Resultado dos recursos: **18 de abril de 2019**

V.- Período de campanha: **22 a 24 de abril de 2019**

VI.- Período de votação: **26 a 28 de abril de 2019**

VII.- Proclamação do resultado: **30 de abril de 2019**

VIII.- Prazo para os recursos: **02 de maio de 2019**

VIII.- Homologação do resultado pelo Conselho da Faculdade de Direito: **sexta-feira, 03 de maio de 2019**.

Parágrafo único. Caso exista apenas uma Chapa inscrita para o processo eleitoral, a Direção da Faculdade de Direito proclamará o resultado para homologação pelo Conselho da Faculdade de Direito.

Artigo 2º. Para todos os efeitos desta norma, serão considerados eleitores os integrantes do quadro docente e discente, definidos como segue:

I.- quadro docente, os professores ocupantes de cargos de carreira do magistério superior lotados na Faculdade de Direito, com encargos para o Curso de Especialização em Prática Jurídica Social – Residência Jurídica e integrantes do quadro permanente-ativo;

II.- quadro discente, os estudantes regularmente matriculados no Curso de Especialização em Prática Jurídica Social – Residência Jurídica.

Artigo 3º. A eleição será realizada através do voto direto, secreto e facultativo expresso pela plataforma Consultas/FURG: https://consultas.furg.br.

CANDIDATURAS

Artigo 4º. Poderão candidatar-se para os cargos de coordenador e coordenador adjunto, os professores efetivos da Faculdade de Direito com encargos no Curso de Especialização em Prática Jurídica Social – Residência Jurídica.

Parágrafo único. As candidatos serão apresentadas na forma de Chapas com a indicação de um nome para cada cargo coordenador e coordenador adjunto endereçadas à Direção da Faculdade de Direito através da Plataforma Sistemas/FURG/Solicitações.

PROCESSO ELEITORAL

Artigo 5º. À Direção da Faculdade de Direito, com apoio da Secretaria Geral, compete:

(a) coordenar o processo eleitoral;

(b) fiscalizar o processo eleitoral, juntamente com a Comissão Eleitoral;

(c) decidir sobre as inscrições de candidaturas e nomear a Comissão Eleitoral para conduzir a etapa de campanha e votação.

Artigo 6º. A divulgação das propostas das chapas deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e da defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação da Coordenação do Curso de Especialização em Prática Jurídica Social – Residência Jurídica.

VOTO

Artigo 7º. Cada votante votará em apenas uma Chapa sob pena de nulidade.

Artigo 8º. Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

Artigo 9º. Para critério de desempate será considerada a antiguidade na FURG do candidato ao cargo de coordenador do Curso de Especialização em Prática Jurídica Social – Residência Jurídica e em caso de persistência do empate, a maior idade.

Artigo 10. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à atribuição dos seguintes pesos:

I.- quadro docente: 50% (1/2);

II.- quadro discente: 50% (1/2).

Artigo 11. A apuração de votos será feita separadamente para cada quadro, de tal forma que o percentual de votos obtidos por cada candidato (VC) será calculado

de acordo com a expressão abaixo, obedecendo a proporcionalidade definida no Artigo anterior e a definição das variáveis:

$$V_{ci} = \left[P_D \times \frac{VVDi}{VDE} + P_E \times \frac{VVEi}{VEE} \right] \times 100\%$$

Onde:

Vci = percentual de votos para o candidato;

VVDi = votos válidos do quadro docente para o candidato;

VVEi = votos válidos do quadro discente para o candidato;

VDE = total de votos registrados nas urnas, do quadro docente;

VEE = total de votos registrados nas urnas, do quadro discente;

PD = PE = peso de participação de cada quadro (1/2).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Faculdade de Direito.

Artigo 13. Da decisão da Direção e da Comissão eleitoral caberá recurso ao Gabinete da Faculdade de Direito.

Parágrafo único. Os recursos serão admitidos exclusivamente pela Plataforma Sistemas/FURG/Solicitações.

Artigo 14. O presente Deliberação entra em vigor na data da publicação.

Rio Grande, 08 de abril de 2019.

Prof. Dr. Anderson O. C. Lobato
Diretor da Faculdade de Direito